

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 173 / 2002

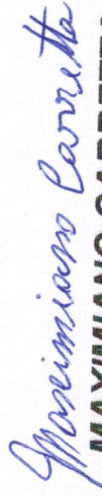
Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento da taxa de licença para localização e ou funcionamento.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, **Excelentíssimo Senhor MAXIMIANO CARRETTA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para o pagamento da taxa de licença para localização e ou funcionamento descrito no Parágrafo Único do artigo 106 do Código Tributário Municipal (lei 013/97) por até 60 dias, a contar da data da aprovação da presente lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT,  
em 08 de Abril de 2002.

  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal